



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO.SR.

VALDINEI DE PAULA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V. Exa., ouvido o plenário conforme legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Senhor Prefeito Municipal:

Este vereador, devidamente provocado pelos alunos participantes do Parlamento Jovem 2025, conforme requerimento anexo, teve conhecimento da criação e sanção da Lei nº 2015/23, que tem por objetivo instituir, anualmente, a Semana da Juventude, com diretrizes fundamentais voltadas à valorização e ao protagonismo juvenil.

A referida legislação estabelece como objetivos:

- Divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude;
- Promover a conscientização da juventude quanto ao seu papel cidadão;
- Estimular a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- Informar sobre problemas de saúde relacionados ao uso de drogas, álcool e cigarro;
- Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- Implementar o “Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” como forma de fomento à criação de políticas públicas efetivas para os jovens.

Contudo, até a presente data deste requerimento, não houve qualquer divulgação oficial ou ação prática por parte do Poder Executivo relacionada à aplicação da referida lei, especialmente considerando que amanhã, dia 12 de agosto, tem início a Semana da Juventude, conforme previsto na própria norma.

Diante disso, requer-se a imediata manifestação do Poder Executivo, quanto às medidas adotadas para o cumprimento da Lei nº 2015/23, bem como informações sobre o cronograma de ações e atividades previstas para sua execução nos anos subsequentes.

A efetiva aplicação da legislação é fundamental para garantir o respeito às políticas públicas voltadas à juventude e para estimular o engajamento dos jovens na construção de uma sociedade mais justa, consciente e participativa.

Câmara Municipal de Pedralva, 11 de agosto de 2025.

Alexandre Jhonatan de Souza
Vereador

RECEBEMOS
Em 11 / 08 / 2025
Horas: 13 : 20
Protocolo: 600 / 2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 11 / 08 / 2025
PRESIDENTE: [Assinatura]
SECRETÁRIO: [Assinatura]

REQUERIMENTO

Parlamento Jovem de Pedralva – Edição 2025

Requerentes: Alunos participantes do Parlamento Jovem de Pedralva – Edição 2025

Destinatário: Excelentíssimo Senhor Vereador Alexandre Jhonatan de Souza

Assunto: Solicitação de encaminhamento à Administração Municipal sobre a implementação da Lei nº 2.015/2023

Excelentíssimo Senhor Vereador Alexandre Jhonatan de Souza,

Nós, alunos participantes do **Parlamento Jovem de Pedralva – Edição 2025**, considerando o papel ativo da juventude na proposição de políticas públicas voltadas à ampliação de direitos no âmbito municipal, vimos, com o devido respeito, requerer a Vossa Excelência que officie a Administração Municipal, solicitando a adoção das providências cabíveis quanto à efetiva implementação da Lei Municipal nº 2.015/2023.

A referida norma trata de importantes dispositivos que asseguram direitos fundamentais dos jovens, especialmente no que diz respeito à valorização, promoção e garantia do acesso aos direitos culturais — tema central desta edição do Parlamento Jovem.

Ressaltamos que a ausência de ações concretas para a aplicação da referida lei configura não apenas o descumprimento de uma política pública formalmente instituída, mas também um obstáculo ao pleno exercício da cidadania cultural dos jovens pedralvenses, o que torna urgente a sua efetivação.

Dessa forma, solicitamos que Vossa Excelência apresente requerimento formal à Prefeitura Municipal, requerendo:

- Esclarecimentos sobre o atual estágio de aplicação da Lei nº 2.015/2023;
- A indicação das medidas previstas para sua implementação;
- E a definição de prazos concretos para a execução dessas ações.

Nestes termos,
Pedimos e esperamos deferimento.

Pedralva/MG, 4 de agosto de 2025.

Assinam:

Jovens participantes do Parlamento Jovem de Pedralva – Edição 2025

Ana Clara Domingos Ribeiro

Ana Flávia Rodrigues Marcondes

Flávio Antônio de Oliveira

João Pedro de Souza Gonçalves

Kawan Vinícius dos Santos Mateus

Leonardo Gonçalves dos Santos Junior

Milena Aparecida da Cruz Viana

Samantha De Cássia Aparecida Silva

Samira Dias Fermino de Castro

Yasmin Castro Souza

Ana Clara Domingos Ribeiro

Ana Flávia Rodrigues Marcondes

Flávio Antônio de Oliveira

Kawan Vinícius dos Santos Mateus

Leonardo Gonçalves dos Santos Junior

Milena da Cruz Viana

Samantha Silva

Samira Dias Fermino de Castro

Yasmin Castro Souza

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui no Município de Pedralva a SEMANA DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Pedralva-MG, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, tomando por premissa:

- I. a participação ativa dos jovens na organização e desenvolvimento da Semana da Juventude;
- II. participação dos órgãos setoriais da Administração Pública local a fim de apresentarem os seus planos e ações voltados implementação dos direitos previstos no Estatuto da Juventude, tais como as áreas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, Cultura e outras;
- III. ampla divulgação da Semana da Juventude de forma a garantir o conhecimento da comunidade, e principalmente do público jovem, sobre o evento e suas atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedralva, 22 de dezembro de 2023.

Assinado de
MUNICIPIO DE forma digital por
PEDRALVA:18 MUNICIPIO DE
025973000140 PEDRALVA:1802
5973000140

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento